

**MENSAGEM N.º \_\_\_\_\_/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015.**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES:**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI** em anexo que objetiva a autorização legislativa para a criação de cargo de Contador a ser contratado para execução dos serviços contábeis do PREVI PORTO.

O Acórdão 284/2012 do TCE-MT recomendou a realização concurso público para a contratação de contador para o Fundo de Previdência de Araguainha/MT e fez jurisprudência para todos os Fundos do Estado de Mato Grosso.

A Resolução de Consulta n.º 37/2011 do TCE/MT também orienta no sentido de que o Contador deve pertencer aos quadros de servidor efetivo.

“O cargo de contador deve estar previsto nos quadros de servidores efetivos dos respectivos entes, a ser provido por meio de concurso público, conforme prescreve o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, não sendo possível a nomeação de contador em cargo de livre nomeação e exoneração, e tampouco a atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a prestadores de serviços contratados sob o regime da lei de licitações”. RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37/2011-TCE-MT

O TCE/MT apontou como irregularidade do Previ Porto o não provimento do cargo de contador por ter natureza permanente, transcreve-se:

“Uma vez que não foram tomadas as devidas providências no sentido de realizar concurso para a contratação de contador, cargo de natureza efetivo, nos termos do artigo 37, II, da CF/88, pelo exposto, a justificativa não procede, permanecendo a irregularidade.- julgamento Contas Processo 13186-5/2012.”

Assim resta demonstrada a necessidade de criação da vaga referente ao cargo de Contador para a escrituração contábil do movimento do PREVI PORTO.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-la e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei em Regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da Compreensão antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/15, DE 22 DE JUNHO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 018/2003, COM A CRIAÇÃO DO CARGO DE CONTADOR DO PREVI PORTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

Excelentíssimo Senhor **GILVAN APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de Contador do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESPERIDIÃO–MT – PREVI PORTO, de acordo com os requisitos definidos nesta Lei Complementar.

**Art. 2º** - O cargo de Contador do PREVI PORTO será de provimento efetivo, a ser preenchido mediante concurso público, fazendo parte integrante da Lei Complementar n.º 018/2003.

**Art. 3º** - A carga horária da jornada de trabalho do cargo de contador será de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 4º** - As atribuições do cargo estão dispostas no Anexo IV-39 da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de dezembro de 2003.

**Art. 5º** - A remuneração será equivalente a do cargo de Contador criado pela Lei Complementar n.º 034/2009, devidamente corrigido na proporção da jornada estabelecida nesta Lei Complementar, permanecendo o mesmo valor da hora trabalhada.

**Art. 6º** - As despesas oriundas desta Lei correrão por conta do orçamento do PREVI-PORTO.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião-MT, 22 de junho de 2014.

**GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

## Lei Complementar n.º 018/2003

### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**CARGO: CONTADOR – NS 326**

**Padrão de Vencimento: I - A**

**Requisitos para Provimento:**

- a) **Idade:** Mínima de 21 anos;
- b) **Instrução:** 3º Grau Completo (Nível Superior). Com – CRC.

**Condições de Trabalho:**

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 20 horas;
- b) **Especial:** Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme. O Cargo de Contador está administrativamente subordinado ao Diretor do PREVI PORTO, não causando prejuízo às suas competências, independência da função, responsabilidades, ética, princípios e outras atribuições do cargo.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Ser responsável pela execução dos serviços de contabilidade do PREVI PORTO, assessorar e executar os trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário no âmbito do Executivo.

b) **Descrição Analítica:** Organizar e executar serviços de contabilidade em geral, em especial atenção a aplicada aos regimes próprios de previdência social, no pleno atendimento às normas e legislações pertinentes editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Ministério da Previdência Social e demais órgãos competentes.

Escriturar os livros de contabilidade obrigatórios, bem como todos os necessários no conjunto da organização contável e levantamento dos respectivos balanços, balancetes e demonstrações. Revisar balanços, balancetes e contas em geral. Prestar assistência aos Conselhos Fiscais e Curador e atender às demandas afetas à contabilidade.

Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações.